



SENADO FEDERAL



00100.026834/2019-35

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

CONTRATO Nº 2019/0017

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **MARIA DA SILVA SOARES**, para a **prestação de serviços de reforma de móveis e estofados com fornecimento de materiais, à medida que houver necessidade, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **MARIA DA SILVA SOARES**, com sede na SCLN 408 Bloco B sala 06 e 22 – Asa Norte, telefone nº (61) 3347-4330, CNPJ-MF nº 02.729.231/0001-66, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ELQUISON DIAS SOARES, CI. 492.572, expedida pela SSP/DF, CPF nº. 185.030.201-49, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 131/2018**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.171532/2018-30 do Processo nº 00200.009488/2018-11, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.170515/2018-85 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de reforma de móveis e estofados com fornecimento de materiais, à medida que houver necessidade, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, para a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;



SENADO FEDERAL

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar que dispõe de instalações e equipamentos adequados à prestação dos serviços objeto deste ajuste, conforme estabelecido nos itens 1.1.1 (Dos Equipamentos) e 1.1.2 (Do Pessoal) do Anexo 2 (Especificações Técnicas) do Edital. A comprovação das instalações e equipamentos, será feita mediante visita do gestor do contrato em até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá apresentar mostruário de materiais a serem utilizados nos mobiliários do SENADO, até o momento da assinatura do contrato:

a) O mostruário do material de revestimento, deve ter no mínimo 20 padronagens para cada tipo especificado nos subitens 2.1.1 (especificação mínima dos tecidos) e 2.1.2 (couro), juntamente com a respectiva declaração do fornecedor/fabricante, garantindo a composição de cada material, como estabelecido no Anexo 2 (Especificações Técnicas);

b) Dentre as padronagens de couro, o azul utilizado nas instalações do plenário é obrigatório;

c) O mostruário permanecerá no SENADO, a fim de que sejam escolhidos os materiais a serem utilizados nas reformas; quando não houver mais a possibilidade de fornecer determinada padronagem, por ter sido retirada do mercado, o catálogo deverá ser atualizado. O mostruário poderá ser devolvido ao término do contrato;

d) O mostruário deverá ser entregue na Secretaria de Administração de Contratações – SADCON, situada na Via N2, Bloco 16, Senado Federal, Brasília – DF, telefone (61) 3303-4334 e posteriormente, destinado à Coordenação de Administração Patrimonial - COAPAT, situada na Via N2, Bloco 16, Senado Federal, Brasília - DF, telefone: (61) 3303-4483.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a retirada dos móveis no local designado, sua reforma e devolução ao SENADO, na medida em que houver necessidade, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de serviço emitida pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gestor do contrato poderá autorizar que o prazo seja estendido conforme a necessidade dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente a quantidade de móveis que será retirada de uma só vez, a definição do material de revestimento, o serviço a ser realizado, de acordo com as especificações, o local, a data e o horário em que deverá ser realizada a retirada e devolução dos móveis e estofados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá retirar e, posteriormente, devolver os móveis e estofados ao seu local original, podendo ser na Coordenação de Administração Patrimonial - COAPAT, situada na Via N2, Bloco 16, Senado Federal, Brasília - DF, telefone: (61) 3303-4483 e ou na Coordenação de Administração das Residências Oficiais do Senado Federal – COARO, situada na SQS 309 Bloco G Subsolo, Brasília – DF, telefone: (61) 3303-5662.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais e serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO QUINTO – O SENADO poderá também autorizar serviços que somente serão detectados após a desmontagem do móvel a ser reformado, como: reforço de estrutura, troca de espuma, troca de molas ou precintas ou troca de bases.

I - Esses serviços serão remunerados multiplicando o fator Homem/Hora (Cláusula Quinta, item 1) pelos tempos pagos pelo Senado, descritos na tabela 7.3 e 7.4 do Anexo 2 do Edital.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá emitir notificação escrita, reduzida e objetiva dos serviços a serem realizados, para fins de autorização do gestor do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Qualquer móvel que não esteja perfeitamente descrito será classificado como o que mais se aproxime dele; este ajuste não dará à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer acréscimo de valor.

A R, g



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – Não serão aceitos móveis reformados com materiais diferentes do especificado no contrato e indicado pelo gestor; sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA refazer o serviço.

PARÁGRAFO NONO – Os móveis reformados serão entregues protegidos com plástico, a fim de evitar danos provenientes da poeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O prazo de execução poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

I - A CONTRATADA deve estar apta a iniciar a execução dos serviços, a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao gestor do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do serviço e, no menor espaço de tempo possível, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto e da sua instalação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O prazo de garantia dos serviços e dos materiais será de, no mínimo, 6 (seis) meses, a contar do recebimento definitivo, obrigando-se a CONTRATADA a refazê-los ou substituí-los em caso de defeito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Acordo de Níveis de Serviços (ANS).



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste ANS têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a execução do ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços - ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

PARÁGRAFO QUARTO - As partes podem, em comum acordo, alterar os procedimentos metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada. Deverá ser observada a relação de Ocorrências, conforme listada abaixo, a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços:

OCORRÊNCIAS	Valor da infração
Ocorrências tipo 01 = Situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas que comprometem sua realização de maneira satisfatória, tais como: a) serviços executados de maneira relapsa ou descuidada; b) conduta inadequada; c) empregado sem uniforme, identificação, equipamento, máquina ou utensílio de uso obrigatório.	01 ponto
Ocorrências tipo 02 = Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço, tal como: a) não cumprimento de obrigações relativas ao serviço após reiterada solicitação para fazê-lo; b) ausência de material de consumo obrigatoriamente fornecido pela contratada.	02 pontos
Ocorrências tipo 03 = Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço e comprometem a rotina ou o patrimônio da Instituição, tais como: a) reiteradas danificações do patrimônio; b) conduta perigosa que ponha em risco a segurança de terceiros; c) empregados desguarnecidos de equipamentos de proteção individual.	03 pontos

PARÁGRAFO SEXTO - A verificação das ocorrências por parte do Gestor sujeitará a CONTRATADA à aplicação de glosa nos pagamentos mensais. O valor da glosa será calculado em função do tipo de ocorrência, de acordo com a tabela abaixo:

A

R.G.



SENADO FEDERAL

Pontuação	Ajuste no pagamento
02 pontos	Desconto de 1,5% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 2,0% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 2,5% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 3,0% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 3,5% sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 4,0% sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 4,5% sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 5,0% sobre o valor total da fatura mensal

PARÁGRAFO SÉTIMO – O desconto no pagamento mensal ocorrerá a partir de 02 (dois) pontos.

PARÁGRAFO OITAVO – O Fiscal do Contrato designado pelo SENADO acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO – Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato deverá ser por escrito.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da CONTRATADA registrar suas razões no próprio termo de notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quanto verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzido no período, e os encaminhará para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.170515/2018-85, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Especificação	Quantidade Estimada	Unidade	Valor Unitário	Valor Total Estimado
1	Mão de Obra/Serviço	9.000	Homem-Hora	R\$33,33	R\$ 299.970,00

ITEM 2 – Preços unitários de Tecidos e Revestimentos por tipo									
TIPOS DE REVESTIMENTO	Couro sintético R\$	Emborrachado R\$	Gobelen R\$	Rústico R\$	Gorgurão R\$	Jacquard R\$	Camurça R\$	Veludo R\$	Polipropileno R\$
PREÇO UNITÁRIO POR METRO LINEAR	38,95	25,50	30,00	25,00	35,00	89,00	25,00	25,00	51,25

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Total
2	Tecidos/Revestimento	6.000	M	R\$ 229.800,00

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
3	Couro	400	M²	R\$ 142,25	R\$ 56.900,00

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
4	Espuma instalada	40	M³	R\$ 119,75	R\$ 4.790,00

ITEM 5 – Preços unitários de materiais incluindo instalação						
CADEIRAS	CILINDRO A GÁS R\$	JOGO DE RODÍZIOS R\$	PAR DE BRAÇOS R\$	BUCHA R\$	BASE R\$	CONCHA DO ASSENTO DE MADEIRA R\$

R.G.



SENADO FEDERAL

Escritório Espaldar alto	R\$62,00	R\$46,50	R\$73,00	R\$9,00	R\$172,50	R\$13,00
Escritório Espaldar médio	R\$62,00	R\$46,50	R\$73,00	R\$9,00	R\$172,50	R\$13,00
Escritório Secretária	R\$54,50	R\$46,50	R\$75,00	R\$9,00	R\$162,50	R\$13,00

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Total
5	Materiais incluindo instalação	300	Unidade	R\$18.540,00

I - O valor do Item 1 será utilizado para calcular as quantias a serem pagas pela mão de obra correspondente aos serviços, de acordo com os Tempos pagos pelo Senado, e descritos nas planilhas 7.1 a 7.4 do Anexo 2 do Edital.

II - Os valores dos Itens 2 a 5 serão utilizados para calcular as quantias pagas pelos materiais totais gastos correspondentes aos serviços descritos nas planilhas 4.1, 4.2, 5.1, 5.2, 6.1 e 6.2 do Anexo 2 do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global anual estimado é de R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento dos serviços realizados no período efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no parágrafo décimo segundo da cláusula terceira, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Nona.

I - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Nona não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2019NE800002.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 30.500,00** (trinta mil e quinhentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III - prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

R/g



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, em hipóteses não previstas no parágrafo quinto da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, ou ultrapassado o limite máximo de desconto previsto no parágrafo sexto na Cláusula Quarta, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto, quinto e sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO - O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo terceiro.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos**, a iniciar-se a partir de 30/01/2018, caso seja assinado antes dessa data, ou **a partir da data de sua assinatura**, caso seja assinado em data posterior àquela.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

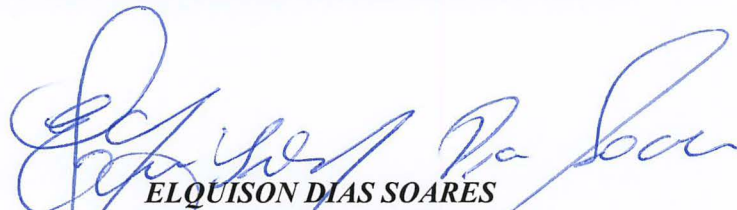
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

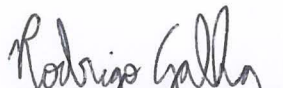
Brasília-DF, 21 de FEVEREIRO de 2019.


ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


ELQUISON DIAS SOARES
MARIA DA SILVA SOARES

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2019\MINUTAS\CONTRATO\MARIA DA SILVA CT NOVO 9488 2018 (LP).doc